



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

APROVA ACORDO REALIZADO ENTRE OS COMERCIANTES DO RAMO DE BARES E DANCETERIAS E CLUBES SITUADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E O COMANDO DO DESTACAMENTO LOCAL DA POLÍCIA MILITAR, HOMOLOGADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA O § 2º DO ART.31 DA LEI 236/2003 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, **CONSIDERANDO** o acordo realizado entre os comerciantes do ramo de bares e danceterias e clubes situados na sede do Município e o Comando do Destacamento local da Polícia Militar em 10/11/2008, e homologado pelo Executivo Municipal e ainda **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 31 da Lei Municipal nº 236/2003, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o horário especial, constante do art. 2º desta Lei, para o funcionamento dos bares, danceterias e clubes situados na sede do município de Vargem Alegre.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos comércios de bares, danceterias e clubes na sede do município será o seguinte:

- I) **De segunda-feira a quinta-feira: até as 23:00 horas**
- II) **Às sextas-feiras e domingos: até as 00:00 horas**
- III) **Aos sábados: até as 2:30 horas**

Parágrafo Único – O horário estabelecido no *caput* do presente artigo, não vigorará nos períodos de festas tradicionais, constantes do calendário de eventos do Município e nos períodos de férias escolares.

Art. 3º - O descumprimento das disposições do art. 2º desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, ressalvada ampla defesa ao interessado:

- I) Multa de 75 (setenta e cinco) UFPVA, pela primeira infração;
- II) Multa de 150 (cento e cinquenta) UFPVA, em caso de reincidência e Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização das normas da presente Lei será exercida pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para cumprir as determinações desta Lei, a autoridade fiscalizadora solicitará a proteção policial, sempre que se fizer necessário.


Neymar Ferreira Barreto
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

2º - A qualquer do povo é facultado dar ciência à autoridade pública municipal de infração à disposição desta Lei.

Art. 5º - O § 2º do art. 31 da Lei nº 236/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art.31** -

§ 1º-.....”

§ 2º - O estabelecimento que descumprir o disposto no parágrafo anterior incorrerá na pena de multa de 75 (setenta e cinco) a 150 (cento e cinquenta) UFPVAs, mediante a ampla defesa e o devido processo legal.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 31 da Lei nº 236/2003.

Vargem Alegre, 12 de Junho de 2009.

NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Da Ciência
17/06/2009
Neudmar Ferreira Campos
NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG